



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 22 DE MARÇO DE 2018 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Edmar Jorge de Almeida.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente esclareceu que a ação referente ao pagamento de auxílio-moradia aos juízes foi encaminhada para a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, não havendo previsão para decisão sobre o assunto.

Em seguida, fez referência ao importante julgamento a transcorrer, na data de hoje, o **habeas corpus** preventivo impetrado pela defesa do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva que pode sinalizar uma mudança de entendimento da Suprema Corte no que tange à possibilidade de execução da pena em segunda instância.

Logo após, informou a implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (e-Proc/JMU) na Auditoria da 9ª Circunscrição Judiciária Militar, em evento ocorrido no dia de ontem.



Por fim, o Ministro Presidente saudou, em nome da Corte, a comitiva dos assessores jurídicos do Exército dos Estados Unidos da América composta pelo Tenente-Coronel Tim Thomas e pelos Capitães Mike Winn e Aaron Contreras, acompanhados do Cel Eduardo Bittencourt Cavalcanti, das Capitães Vânia Laviola e Andrea Rosa e da 2º Ten Lígia de Menezes Jansen, que se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

## MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ registrou a eleição ocorrida ontem, mediante lista tríplice, para o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar. Ressaltou a existência de apenas um candidato, Dr. Jaime de Cassio Miranda com obtenção de 92 por cento dos votos, ou seja, uma grande aprovação. Assim, o Ministro parabenizou o Dr. Jaime de Cassio Miranda que por mais 2 anos seguirá chefiando a Instituição Ministerial Castrense. No ensejo, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ explicitou dois satisfatórios dados obtidos do Relatório de Gestão do atual Procurador-Geral da Justiça Militar, quais sejam: o Ministério Público Militar é o maior recorrente a este Tribunal, superando até mesmo a defesa e durante o ano passado, o MPM inspecionou 553 instituições carcerárias das Forças Armadas de um total de aproximadamente 850.

Em seguida, o Ministro Presidente associou-se às palavras elogiosas do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, saudando o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda, desejando sucesso em sua próxima gestão.

Por fim, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida, em nome do Ministério Público Militar, agradeceu as referências dirigidas à Instituição e saudou o Procurador-Geral da Justiça Militar reeleito.

## JULGAMENTOS

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000053-95.2017.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** ALAN MARQUES ALMEIDA. **ADVOGADOS:** ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS, JULIA RANGEL SANTOS SARKIS, JOÃO GUILHERME DE LIMA ASSAFIM, RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA NINA e LIDIANE NEIVA MARTINS LAGO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do pedido defensivo como Agravo Interno, na forma do art. 118, inciso III, do RISTM, para rejeitá-lo e ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS e JOSÉ BARROSO FILHO



não participaram do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 0000130-94.2015.7.02.0202.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** LEONARDO MAURÍCIO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 0000016-19.2016.7.06.0006.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** TIAGO DOS SANTOS PINHEIRO. ADVOGADO: JOSÉ OSMAR COELHO PEREIRA PINTO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 0000097-32.2015.7.05.0005.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **APELANTE:** VALTER RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar para julgar civil; **por maioria**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade da citação e suspensão do processo, contra o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), que a acolhia, para, com fundamento no artigo 1º, § 1º e art. 3º, alínea "a", todos do CPPM, aplicar de forma subsidiária a regra prevista no art. 366 do CPP, de forma a suspender o feito e a contagem do prazo prescricional, anular todos os atos processuais desde a citação do Acusado por edital, ressaltando a produção antecipada de provas, com fundamento no § 1º do citado artigo. Em seguida, **por maioria**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para julgar réu civil, contra o voto do Relator, que a acolhia, para, com fundamento no Princípio do Juiz Natural, determinar a remessa dos autos à Auditoria da 5ª CJM a fim de que se proceda a novo julgamento, a ser realizado, monocraticamente, pelo Juiz-Auditor. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa do Civil VALTER RODRIGUES DOS SANTOS



JUNIOR para, reformando a Sentença **a quo**, condená-lo como incurso no art. 251, c/c o art. 253 e art. 240, §§ 1º e 2º, todos do CPM, à pena 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, nos termos da alínea "c" do § 2º do art. 33 do Código Penal comum, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos dos arts. 84 do CPM e 606 do CPPM, devendo cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a da alínea "a", com a obrigatoriedade do comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA (Revisor) fará declaração de voto quanto à matéria preliminar. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 0000101-40.2016.7.11.0111.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA.

**APELANTE:** THIAGO DOS SANTOS ORDONES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de incompetência da JMU para julgar réu civil, suscitada pela Defensoria Pública da União; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça, para que o Réu fosse julgado monocraticamente pelo Juiz-Auditor. Em seguida, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após os votos do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, que rejeitava a terceira preliminar defensiva, de nulidade do julgamento, e do Revisor Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, que acolhia a preliminar defensiva. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS aguardam o retorno de vista. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida. A Defesa será previamente intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 0000049-46.2016.7.08.0008.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MATEUS WILLIANS BORGES DE JESUS. ADVOGADO: VICTOR FONSECA CAMPOS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para



manter inalterada a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS (Revisor) e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO davam provimento ao Apelo Ministerial, para reformar a Sentença proferida pelo Juízo de primeira instância e condenar o ex-Sd Ex MATHEUS WILLIANS BORGES DE JESUS à pena de 3 (três) meses de detenção, como incurso no art. 351, **caput**, do Código Penal Militar, com o direito de continuar recorrendo em liberdade, fixando o regime aberto para eventual cumprimento de pena, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal e, finalmente, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuando-se a alínea "a", delegando-se ao Juízo **a quo** a atribuição para presidir a audiência admonitória, nos termos do art. 611 do mencionado Código Adjetivo Castrense. O Ministro Revisor fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 0000058-04.2017.7.07.0007.** RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** JANMERSON GOMES DE ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO.

**APELAÇÃO Nº 0000141-51.2015.7.05.0005.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ERIKI MARLON DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 0000077-30.2012.7.02.0102.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: CRISTINA SILVEIRA DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 0000139-68.2015.7.01.0401.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:**



FERNANDO PEREIRA BARBOSA. ADVOGADO: GERALDO KAUTZNER MARQUES.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao Apelo ministerial, para, reformando a Sentença, condenar o Acusado ex-Sd Aer FERNANDO PEREIRA BARBOSA à pena de 3 (três) meses de detenção, como incurso no art. 195 do CPM, fixando o regime inicial aberto para eventual cumprimento de pena, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, mediante as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a da alínea "a", com observância da obrigatoriedade de comparecimento perante o Juízo de Execução, na periodicidade determinada na admoestação, designando-se o Juiz-Auditor da 4ª Auditoria da 1ª CJM para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do mesmo Diploma Legal. Por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, declarou a extinção da punibilidade do ex-Sd Aer FERNANDO PEREIRA BARBOSA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, pela pena em concreto, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, todos do CPM, no tocante ao crime de abandono de posto, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19 horas.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 27/03/2018, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno

